

LEI N.º 4.221, DE 17 DE JUNHO DE 1952

*Aprova o plano de melhoramentos da Estrada de Cangaíba, abertura de avenida ao longo do Córrego Tiquatira, desvio dos troncos das mesmas e dá outras providências.*

Armando de Arruda Pereira, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam aprovados os melhoramentos constantes da planta anexa n.º 8.040 — C — 253, organizada pelo Departamento de Urbanismo da Secretaria de Obras e autenticada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei, a saber:

1.º) — Alargamento da Estrada de Cangaíba para 20,00 metros de largura, no trecho compreendido entre a Estrada de Guarulhos e aproximadamente 5.200 metros além dessa estrada.

2.º) — Abertura de uma avenida ao longo do Córrego Tiquatira com 20,00 metros de largura, entre a Estrada de Cangaíba e o desvio projetado e com 30,00 metros de largura, entre o referido desvio e a atual Estrada de São Miguel.

3.º) — Desvio dos troncos da Estrada de Cangaíba e da avenida ao longo do Córrego Tiquatira, entre os dois troncos, com a largura de 20,00 metros, sendo início na Estrada de Cangaíba e terminando aproximadamente 850,00 metros além dessa estrada.

Art. 2.º — Os imóveis abrangidos pelo plano a que se refere o artigo anterior serão declarados de utilidade pública, à medida da execução daquele melhoramento ou quando os seus proprietários requererem licença para edificações, reconstruções e reformas que afetem a estrutura dos prédios existentes.

Art. 3.º — As construções nos lotes que fizerem frente para os trechos a que se refere o artigo 1.º ficam sujeitas às disposições do artigo 775 da Consolidação do Código de Obras, aprovada pelo Ato n.º 663, de 10 de agosto de 1934 e ao recuo de frente mínimo de 4,00 metros.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 17 de junho de 1952, 399.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Armando de Arruda Pereira* — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *Nelson Marcondes do Amaral* — O Secretário de Obras, *Pedro França Pinto*.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretária de Negócios Internos e Jurídicos, em 17 de junho de 1952. — O Diretor, *Hedair Labre França*.